PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 005/2021

Contrato de prestação de serviço, sem vínculo empregatício, entre a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia – PI e a empresa FALCÃO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato de empreitada global que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia, CNPJ 23.624.307/0001-69, Avenida Álvaro Mendes, Nº 449, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, representada por seu Prefeito o Sr. Ângelo José Sena Santos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Álvaro Mendes, nº 1016, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, portador do CPF n° 838.359.203-59, RG nº. 1.817.834 SSP-PI, doravante denominada CONTRATANTE e a firma de advocacia FALCÃO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ: 15.753.525/0001-75, sociedade civil, com sede a Avenida Jóquei Clube, nº 299, Sala 1205/1206/Eurobusines, Bairro Jóquei, Teresina – PI, Representada por seu sócio o senhor Valmir Martins Falcão Sobrinho, brasileiro, casado, Advogado Tributarista, inscrito na OAB/PI sob o N.º 3706, Economista inscrito no CORECON/PI sob o n.º 660, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, conforme Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III e V, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, regendo-se pelas referidas Leis e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LEI APLICAVEL

1.0. A contratação é Inexigibilidade de licitação conforme o Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III e V, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS

2.0. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos.

a) Processo Administrativo nº 004/2021 – Inexigibilidade nº 004/2021;
b) Proposta do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

Dr. Valmir Martins Falcão Sobrinho
OAB Nº 3706

3.0. O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação dos serviços de Consultoria e Assessoria Tributária no acompanhamento dos contribuintes na definição do índice do ICMS.

3.1. O Contratado prestará Assessoria Especializada, de natureza singular, visando a assessoria tributária, acompanhamento e monitoramento das GIVA's (Guia de Informação do Valor Adicionado) e DIEFs (Documento de Informações Econômico Fiscais) para a definição dos índices do ICMS junto à Secretaria da Fazenda e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como Consultoria nos tributos e taxas de competência municipal e outras atividades correlatas de ordem tributária

Paragrafo Único: A CONTRATADA se compromete a executar os serviços empregando métodos e técnicas de que dispõe, no sentido de identificar todas e quaisquer verbas passíveis de recuperação, no que tange aos Valores Adicionados ai município, agindo no estrito limite da legalidade e moralidade pública, atuando com firmeza e dedicação no alcance do objetivo deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.0. A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

4,1. No que tange aos serviços contratados, esses se constituirão na identificação e recuperação de todas e quaisquer verbas passíveis de recuperação, no que tange aos valores adicionados ao município, bem como, na propositura das medidas cabíveis e pertinentes, administrativas com vistas a reaver todos os valores, e acompanhamento dos serviços de manutenção do resultado alcançado, serviços esses que serão realizados diretamente pela própria CONTRATANTE através de seus prepostos, diretos ou contratados.

4.2. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

4.5. Informar de imediato à Prefeitura e por escrito, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando da dos serviços;

4.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.7. São encargos da CONTRATADA, ainda, o acompanhamento dos processos de sua alçada até a final apreciação, a emissão de orientações escritas ou verbais, recomendações, o oferecimento de sugestões, a promoção de conferências e verificações quando necessárias, a determinação de correções, notificando ao gestor competente os casos que requererem

Dr. Valmir Martins Falcão Sobrinho
OAB Nº 3705

providências urgentes;

4.8. A CONTRATADA poderá se valer de empregados e servidores da CONTRATANTE, após identificado o crédito e propostas as medidas administrativas objetivando a recuperação pretendida, e apenas e tão somente para o acompanhamento supervisionado das ações necessárias, de forma a conferir agilidade e eficiência a essas medidas, ficando, entretanto, sob sua total responsabilidade o encaminhamento dos requerimentos, elaboração das petições, cumprimento de prazos e quaisquer;

Parágrafo Único: O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.0. A CONTRATANTE compromete se a tomar todas as providências necessárias para que a empresa CONTRATADA tenha condições de desenvolver regularmente as atividades ajustadas, comprometendo-se a prestar todas as informações que forem necessárias para este fim, fornecer todas as condições demandadas para a regular execução do serviço, facultar o acesso ao banco de dados, arquivos, sistemas e compartimentos, balancetes e balanços contábeis, emitindo procuração para agir em quaisquer órgãos ou empresas, públicas, estatais, paraestatais e privados, nos níveis federal, estadual e municipal.

5.1. A CONTRATANTE compromete-se a fornecer os documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos referidos.

5.2. Arcar com todas as despesas, tais como, eventuais fotocópias, autenticações, despesas decorrentes de viagens ao Município, certidões, e honorários periciais, etc;

5.3 Realizar os pagamentos pelos serviços realizados, fiscalizar e acompanhamento os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.0. A Contratante pagará pelos serviços prestados a quantia de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), a ser descontado da conta corrente do ICMS, a partir da terceira parcela do ICMS até o encerramento do exercício, a ser creditado na conta corrente do Contratado em cada mês ou transferido da conta.

Dr. Valmir Martins Falcão Sobrinho
OAB Nº 3705

6.1. A contratada emitirá nota fiscal de serviços e recibos que deverá ser assinado pelo contendo a quantia paga.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

7.0. Os serviços objeto deste contrato terão duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

7.1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implicará em rescisão automática do contrato, cabendo à parte prejudicada recorrer aos meios legais para indenização dos prejuízos.

7.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

7.2.1. Advertência

7.2.2. Multa

7.2.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura;

7.2.4. Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará o prestador de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal.

PARÁGRAFO TERECEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal.

PRÁGRAFO QUARTO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, serão feita mediante desconto no pagamento mensal.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Dr. Valmir Martins Falcão Sobrinho
OAB Nº 3705

8.0. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS - Dotação Orçamentária 04.122.0015.2004.0000 - Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Finanças – Atividade 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTE

9.0. Os preços dos serviços durante o período de vigência do contrato serão firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO REGIME TRIBUTÁRIO E DO REGIMA DE EXECUÇÃO

10.0. Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes.

10.1. O presente contrato não implica em vínculo empregatício, cabendo a contratada a prestar seus sérvios com zelo e dedicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

11.0. Em conformidade com o art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

11.0.1. Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

11.0.2. Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

11.0.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis o contratado, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia – PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba o contratado direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pelo contratado de qualquer cláusula contratual;

Sr. Valmir Martins Falcão Sobrinho

b) Pela prática de fraude de dolo ou má fé;

c) Caso o contratado ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

11.0.4. Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

12.0. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada e não podendo ser resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Bom Jesus - PI, onde funciona a Comarca deste Município.

E por assim estarem, justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Redenção do Gurguéia - PI, 14 de janeiro de 2021.

Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal
Contratante

Dr. Valmir Martins Falcão Sobrinho
OAB Nº 3706

Valmir Martins Falcão Sobrinho
Advogado Tributarista/Economista
OAB/PI N.º 3706 / CORECON/PI N.º 660-2
Contratado

Testemunhas:

1 - Alda Maria Marques
CPF Nº.: 767.267.623-72

2 - Hudson Maia Carvalho
CPF Nº.: 033.322.433-73